Parecer Final de Regularidade do Controle Interno N.º 162/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0203001/2018

Modalidade: INEXIGIBILDADE DE LICITAÇÃO 004/2018

Objeto: Contratação de sociedade individual de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, visando a recuperação de receitas do ISSQN.

Na qualidade de responsável pelo setor de Controladoria Interna do Município de Novo Progresso, Estado do Pará, apresentamos o Relatório e Parecer sobre o assunto descrito alhures, nos moldes abaixo descritos.

RELATÓRIO

Ocorreu a solicitação de licitação para contratação com conseqüente autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, para abertura de Processo Licitatório para contratação de sociedade individual de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, visando a recuperação de receitas do ISSQN, tendo como vencedor do certame: CELSO D'ALCANTARA BARBOSA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.665.863/0001-34, com sede na Rua NA 9, s/n, Quadra 15, Lote 04, Bairro Jardim Nova Abadia, Município de Abadia de Goiás - GO, no valor de R$ 17,00 (dezessete reais) para cada R$ 100,00 (cem reais) efetivamente auferidos pelo Município de Novo Progresso - PA.

Processo realizado com amparo legal no artigo 13 em consonância com o artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93.

É sucinto relatório, pelo que passamos à análise que nos cabe:

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, requereu manifestação quanto à existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação, e o setor competente então manifestou-se pela adequação orçamentária.

Em face de autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38,

parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, veio os autos do Processo de Licitação já constando Parecer da Assessoria Jurídica deste Poder Executivo, conclusos ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, para parecer.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico de folhas números 056 a 066, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do Processo Licitatório.

ANÁLISE

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à **Contratação de sociedade individual de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, visando a recuperação de receitas do ISSQN**. Processo realizado seguindo todo amparo legal que a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 prevê.

Além do que, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção, elaboração e junção de todos os documentos e procedimentos necessários para a realização deste, que nos termos do art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelo Licitante para a realização da Licitação.

Analisando os documentos e procedimentos constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelo artigo 25, II, e artigo 13, ambos da Lei n.º 8.666/93, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais de uma das hipóteses legais, tendo o presente contrato como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, visando recuperar receitas do ISSQN, executando ações administrativas e judiciais, para reformular e adequar a legislação local, no que for necessário, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Carta Proposta.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de Inexigibilidade para Contratação de sociedade individual de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, visando a recuperação de receitas do ISSQN, tendo como vencedor do certame: **CELSO D'ALCANTARA BARBOSA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado,**

inscrita no CNPJ n.º 27.665.863/0001-34, com sede na Rua NA 9, s/n, Quadra 15, Lote 04, Bairro Jardim Nova Abadia, Município de Abadia de Goiás - GO, no valor de R$ 17,00 (dezessete reais) para cada R$ 100,00 (cem reais) efetivamente auferidos pelo Município de Novo Progresso - PA.

Diante do exame dos itens que compõem este processo e da análise dos procedimentos apresentados, acompanhando o Parecer da Assessoria Jurídica, entendo que a Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, neste Processo Licitatório, observou a legislação vigente na contratação dos serviços supracitados.

É o parecer.

Novo Progresso/PA, 22 de maio de 2.018

LORRAN REZENDE DE QUEIROZ:02259283101

Assinado de forma digital por LORRAN REZENDE DE QUEIROZ:02259283101
Dados: 2018.06.08 11:10:04 -03'00'

Lorran Rezende de Queiroz
Coordenador de Controle Interno
Portaria n.º 145/2.018

Lorran Rezende de Queiroz
Coordenador de Controle Interno
Portaria nº 145/2018-GMP/NP